

01-0129/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0129 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0129 / 2010

DE

08/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOÃO ANTONIO

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE "CEU EMEI VILA CURUÇÁ", PARA "CEU
EMEI VILA CURUÇÁ - PROF. APPARECIDO DOMINGUES".
(LOCALIZADA NA AV. MARECHAL TITO, 3452, DIRETORIA REGIONAL
DE EDUCAÇÃO - SÃO MIGUEL).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:30:45

00000293660-70



ARQUIVADO EM 27/06/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana da França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOÃO ANTONIO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-129 de 10

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

100.406

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE:	113 ABR 2010
Const., Just. e Leg. Particip.	
Educação, Cultura e Esportes	
- Finanças e Orçamento	

01 - PL

01-00129/2010

*"Altera a denominação de
'CEU EMEI VILA
CURUÇA', para 'CEU
EMEI VILA CURUÇA -
PROF. APPARECIDO
DOMINGOS'.*

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Altera a denominação do CEU EMEI VILA CURUÇA localizada na Av. Marechal Tito, 3452, Diretoria Regional de Educação - São Miguel, para CEU EMEI VILA CURUÇA - PROF. APPARECIDO DOMINGUES.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOÃO ANTONIO
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 ABR 2010

SGP.42

13:15 08/04/2010 005053 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Requisição Junado(a), neste
pelo documento(s) e folha de
informação rubricados com
2 a 9
em 14/4/12
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA
BIOGRAFIA DO PATRONO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-129 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



1932 - 2001

APPARECIDO DOMINGUES

Apparecido Domingues, nasceu em Pirangi, interior do Estado de São Paulo, no dia 02 de setembro de 1932, filho da Sra. Izabel Garcia Domingues, natural de Província de Almeria - Espanha e Sr. Manoel Domingues, natural de São Paulo – Capital. Nascido antes dos sete meses de gestação, na época, sua sobrevivência foi considerada um milagre, porém logo ao nascer apresentou problemas cardíacos oriundos de sua prematuridade, problema este que o acompanharia por toda a vida.

Após o falecimento do pai, ainda muito pequeno, migrou com a família para São Paulo em busca de melhores oportunidades. Sua mãe, então viúva, trabalhava como lavadeira para garantir o sustento dos 7 filhos menores.

Em São Paulo, com muitas dificuldades e passando grandes privações, cursou o ensino fundamental, na época dividido em duas etapas as quatro primeiras séries e depois de um exame de admissão, o ginásio.

Em virtude dos problemas cardíacos enfrentou dificuldades para empregar-se na São Paulo em plena efervescência capitalista. Trabalhou no departamento de obras e manutenção do Estado de São Paulo, no setor de supervisão de obras numa função contratada, e como autônomo no setor de higiene doméstica.

Sua esperança em Deus o impulsionava a seguir em frente e a acreditar na mudança de vida. Esteve sempre ligado a Igreja Batista da localidade onde morava, criando seus filhos no ensinamento bíblico, na consciência do amor ao próximo e a Deus. Lindalva Maria de Olinda, irmã na fé e amiga da família, acrescenta:

“O sr Aparecido era uma pessoa de muita sinceridade, uma pessoa sensível as carências humanas e muito respeitoso.”

Nos primeiros anos, fixou residência em São Paulo, na Vila Matilde onde viveu até o casamento em agosto de 1964, com a jovem Maria Digna dos Santos Domingues, com quem teve três filhos Isaneide Domingues, educadora, Isael Domingues, médico e Isabel Domingues, publicitária e designer.

Em 1968 com 36 anos, muito doente em virtude do enfraquecimento das coronárias, já casado e pai da primeira filha, preocupou-se em como dar um melhor futuro a sua filha e esposa, já que nesta época, pela doença agravada, não conseguia colocação profissional registrada, desta forma, retomou para a educação formal inscrevendo-se simultaneamente em dois cursos: o de técnico em contabilidade em 1974, na escola Armando Sales de Oliveira - ARSOL e no curso colegial, na EEPSG Armando Gomes de Araújo. Após a conclusão desses cursos, por vocação, fez o magistério concluindo-o em 1975. Daí para frente não parou mais de estudar, entendendo que esta era a forma de conduzir sua família, que estava em crescimento, a condições melhores, especialmente no que se referia a educação de seus filhos. Por isso ingressou na universidade e licenciou-se em Pedagogia em 1978, na sequência cursou Estudos Sociais formando-se em 1980 e com as mudanças educativas também fez o curso de licenciatura plena em História, em 1982. Além da formação universitária, fez outros cursos de complementação pedagógica, que o habilitava para a orientação educacional e para a supervisão escolar, atividades estas que nunca foram exercidas em função de sua preferência pela sala de aula. Segundo sua ex-aluna Valéria Duarte:

“O Professor Aparecido era um excelente professor de história. Só não aprendia com ele o aluno que não queria. Ele ia as carteiras explicar as lições.”

No ano seguinte, 1975, fez sua primeira cirurgia cardíaca, no Hospital Beneficência Portuguesa. Após 10 horas no centro cirúrgico e 50 dias de licença médica a intervenção possibilitou a troca das válvulas cardíacas Mitral e Aorta, que promoveu seu ressurgimento para a vida e para a família. Na ocasião a filha mais velha tinha 10 anos de idade.

Após o período de licença iniciou sua trajetória no magistério público estadual em 1976. Inicialmente como professor do Ensino Fundamental I, 1ª a 4ª séries, e posteriormente como professor do Ensino Fundamental II, ministrando aulas de história.

Trabalhou nas seguintes escolas estaduais da região do Itaim Paulista: EEPPG Plínio Caiado de Castro, EEPSG Mário Kozel Filho, EEPSG Professor Otacílio de carvalho Lopes, EEPSG Engenheiro Pedro Variato Parigot de Souza, EEPSG Alberto Schuartzter, EEPSG Charles de Gaulle, EEPPG Laurinda Pereira Leite.

Dez anos após a primeira cirurgia cardíaca, já trabalhando como professor ACT no Estado de São Paulo, onde desenvolvia sua carreira no magistério, realizou sua segunda

cirurgia cardíaca para troca das válvulas que estavam danificadas, a cirurgia foi realizada no Hospital do Coração – UNICOR/SP. As válvulas agora eram de materiais sintéticos, com vida útil maior, após o período de 40 dias de licença retomou suas atividades profissionais.

O professor Aparecido sempre esteve envolvido com as causas sociais e intervinha junto ao poder público por aqueles que o procuravam em busca de uma ajuda. No serviço público foi representante da APEOSP na região durante um longo período. Com a ajuda de outros munícipes fundou a entidade de bairro (Associação Amigos de Vila Silva Telles) do qual foi o presidente por dois anos consecutivos, trazendo para mais perto da população os benefícios dos serviços oferecidos pelos órgãos públicos, como por exemplo o ticket leite. Essa relação o levou, a pedido dos amigos, a candidatar-se como vereador pelo município de São Paulo, pelo antigo PDS. Não conseguiu eleger-se, mas isso não o impediu de continuar sua ação junto a população do Itaim, lutando na comunidade para que os direitos de cidadania fossem respeitados. Segundo o Sr. Francisco da Silva Santos professor e adversário político, na década de 1980:

“O professor Aparecido foi um grande líder no bairro, participou de diversas atividades em prol do desenvolvimento do Itaim Paulista, participava de forma entusiasta nas festas e nos desfiles. As conquistas da região foram resultado do envolvimento das entidades de bairro e o professor Aparecido, como era conhecido, sempre esteve envolvido. Trabalhou arduamente pela transformação do bairro em distrito, situação efetivada em 14/05/1980. Sem dúvida sua luta foi fundamental para a história do Itaim Paulista.”

Aposentou-se como professor do Estado em 1993 por invalidez, na ocasião os problemas cardíacos se agravaram. Em 2001 passou pela terceira cirurgia cardíaca, embora seu estado de saúde não fosse o melhor, tinha sempre uma posição positiva diante da vida, acreditava que deveríamos investir sempre na qualidade de vida e para ele a cirurgia, se bem sucedida, possibilitaria continuar com seus projetos junto à comunidade e, especialmente, à família.

No entanto, embora a cirurgia tenha sido um sucesso, complicações pós-cirúrgicas foram minando sua esperança de uma recuperação plena. Em 04 de abril de 2001, após mais de 2 meses de internação, no Hospital Sírio Libanês, acometido de uma infecção generalizada, veio a falecer.

Deixou para alunos, amigos e família inúmeros exemplos de uma pessoa honesta e lutadora, que sempre falava o que pensava e que não se entregava diante das dificuldades da vida. Sempre acreditou em Deus e no poder da educação. Foi um grande educador para seus filhos os quais teve o orgulho de vê-los formados e trabalhando, e de centenas de crianças que tiveram nele o exemplo para vencer as intemperanças da vida.

[illegible]

RUA DR. NETO DE ARAÚJO, 63 - TELEFONE: 5549-7291 - CEP: 04111-000

Lista de presença ao referendo Patrono da EMEI CEU VILA CURUÇÁ

Adriana Cleone - Ass. Parlamentar

100 406

	Nome	RG	Assinatura
1	Ilmaria C. Andrade Nascimento	28.188.485-7	Andrade
2	VALTER CICCIO TEÓFILO	12.847.389-7	Valter
3	Franciele Domingues	RG 16465602	Franciele
4	Neusa P. de Lencastre	22.139.689-5	Neusa
5	Elaine Santos Peleiro	21.43.251.9749	Elaine
6	Cláudia Eunice de Oliveira	29.387.640-X	Cláudia
7	Denise dos Santos	043.063.500	Denise
8	Rosana Gomes da Silva	28.612.999-2	Rosana
9	Elizama C. Rodrigues da Silva	27.012.040-5	Elizama
10	Ligia C. Silva	30.045.097	Ligia
11	Patrícia Ap. dos Santos	21.661.099-0	Patrícia
12	Wasmella F. Costilha	26.228.896-X	Wasmella
13	Alina C. de Silva	11.431.863-3	Alina
14	Maria Angélica Dourado Machado	14.984.0706	Maria
15	Luiza Chyko Fujimoto	14.528.817-1	Luiza
16	Maria Gildete de Oliveira	17.330.675-5	Maria
17	Walter de Andrade	12.426.633	Walter
18	Elaine Chagas da Silva	26.7330297	Elaine
19	Clecy Bonfatti dos Santos	32.080.357-0	Clecy
20	Ednadia Peite de Abreu Teixeira	16.488.547-X	Ednadia
21	Guilaine Maria Vies	11.697.569-6	Guilaine
22	Christina Costa Martinez	22.610.844-2	Christina
23	Jaqueline Andrade Vieira Rodrigues	30.941.045-9	Jaqueline
24	Gomoso S. Tavares	33.237.732-9	Gomoso
25	Rosimere J. Silva Kierdeike	16.687.046-8	Rosimere
26	Eleudora D. Santiago	16.913.3229	Eleudora
27	Rafael de Jesus Alves	44.414.663-5	Rafael
28	Joséine Gomes Macedo da Silva	26.856.423-1	Joséine
29	Michelle Alves Nascimento	34.394.761-4	Michelle
30	Antônio Motus Kistin	37.082.783-0	Antônio
31	Adriano P. de Silva	13.248.322-1	Adriano
32	Adriano Daniel Cuiro Franzoni	17.948.356-0	Adriano
33	Regina Rosa Cardoso Martins	11.432.209	Regina
34	Valdivia Ribeiro Silva Eugenio	27.092.110-2	Valdivia
35	Denise de Amorim Duarte	44.211.910-0	Denise
36	JAIRO GALEGA	7.251.533-8	Jairo
37	José Maria Alves Pimenta	41.612.944-8	José
38	Handira Oliveira	13.955.126-8	Handira
39	Vanessa Gorette S. Sousa	19.960.988	Vanessa
40	Lucimara Santos Cerqueira	23.783.4157	Lucimara
41	Dandra Berra Cardoso	22.520.255-4	Dandra
42	Elizabete de Campos Medeiros	7.336.275	Elizabete

43	Jesica Maria Guerra	200349.7-x	Ass. Portuária
44			R. 100 406
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-129/10 14/4/2010 (a) 29

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/04/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

26/4/10

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>19/04/10</u>	AS <u>17:55</u> hs
POR	
SAÍDA:	AR: h ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Effectuar Pesquisa.
SP. <u>19/04/2010</u>

Adeli Duarte Alvarez
Procuradora e Assessoria de Análise Prévia
Setor de Pesquisa e Análise Prévia das Proposituras
OAB/SP nº 118.954

15/04/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

ALVARA DE CIRCULACION	
10 200	26 04 20

Isis Eusebio Torres
Técnico Administrativo
R.F. 11147



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0129/10

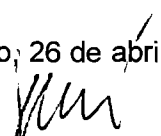
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei nº 14.877, de 8 de janeiro de 2009, que **altera a denominação do CEU Vila Curuçá para CEU Vila Curuçá – Irene Carvalho**;
- Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, que cria os Centros Unificados que especifica. Em seu art. 1º, inciso XVII, cria o Centro Educacional Unificado Vila Curuçá.

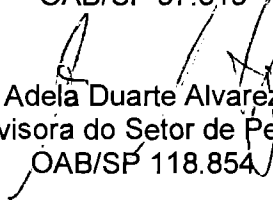
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Tendo em vista que a pesquisa constatou a existência de lei anterior tratando sobre a matéria, qual seja a **Lei nº 14.877, de 8 de janeiro de 2009, que altera a denominação do CEU Vila Curuçá para CEU Vila Curuçá – Irene Carvalho**, que o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, determina a restituição ao autor de projetos de lei que disponham no mesmo sentido de lei existente, sugiro seja consultado o autor da proposta quanto ao interesse em seu prosseguimento ou de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, propondo alterações na legislação em vigor.

São Paulo, 26 de abril de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 10
Proc. SP - 24/06
RECEBIDO
RE. 11207

Câmara Municipal de São Paulo

11
129
11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

15
12/10
Isis L.
RF. 11.207
27/06/06

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14877**

Total de referências : **1**

15
10/09/2010
Isis Duarte
RE. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.877 08/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a denominação do CEU Vila Curuçá para CEU Vila Curuçá - Irene Ramalho.

Projeto: Projeto de Lei Nº 787/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): João Antonio

[[Back](#)]

157/10
Isis D...
RF. 11.207

LEI Nº 14.877 DE 08 DE JANEIRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 787/07)

(VEREADOR JOÃO ANTONIO - PT)

Altera a denominação do CEU Vila Curuçá para CEU Vila Curuçá - Irene Ramalho.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a denominação do CEU Vila Curuçá, localizado na Rua Dona Ana Pinheiro de Souza, 76, Vila Jacuí, para CEU Vila Curuçá - Irene Ramalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar em Exercício, Raimundo Batista

Câmara Municipal de São Paulo

18
16/02/2003
16/02/2003
16/02/2003

Base de dados : legis

Pesquisa : 42832

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 42.832 06/02/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria os Centros Educacionais Unificados que especifica.

Notas complem.: - Lei nº 13.716/2004 - Cria cargos de provimento em comissão destinados aos CEU's, na quantidade prevista neste Decreto.

- Decreto nº 45.787/2005 - Art. 5º - Transfere os CEUs criados por este Decreto para as Coordenadorias de Educação da Secretaria Municipal de Educação.

- Decreto nº 47.302/2006 - Denomina os CEUs criados por este Decreto, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

- Decreto nº 47.685/2006 - Denomina CEI Professora Evanir Aparecida Hilario o CEI criado por este Decreto.

Alterações: Dec. 43.822/2003 - Altera dispositivos deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 42.832, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

Cria os Centros Educacionais Unificados que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a ação educativa é norteada pelos princípios da participação, descentralização e autonomia, bem como da inclusão, não só escolar, mas também sócio-econômica da população;

CONSIDERANDO a urgência de implementar projetos que viabilizem a reversão do quadro de exclusão social, cultural, tecnológica e educacional;

CONSIDERANDO a escassez da oferta de lazer e entretenimento nos bairros da periferia, em evidente desigualdade com a região central da cidade;

CONSIDERANDO que o Centro Educacional Unificado - CEU propiciará à população acesso a bibliotecas, centros culturais e esportivos, integrados aos Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, num complexo único concebido em todas as suas dimensões, desde o projeto arquitetônico até o projeto político-pedagógico, conferindo novo significado ao espaço escolar,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Alvarenga, localizado na Estrada do Alvarenga, na confluência com a Rua Albino Bento, Distrito de Pedreira, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 6 - NAE 6, Subprefeitura de Cidade Ademar;

II - Centro Educacional Unificado Aricanduva, localizado na Avenida Aricanduva, na confluência com a Avenida Gualtar, Distrito de Cidade Líder, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 9 - NAE 9, Subprefeitura de Itaquera;

III - Centro Educacional Unificado Butantã, localizado na Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, Distrito de Raposo Tavares, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 12 - NAE 12, Subprefeitura do Butantã;

IV - Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos, na confluência com as Ruas João Ludovice e Cristina de Vasconcelos Ceccato, Distrito de Cidade Dutra, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 6 - NAE 6, Subprefeitura de Socorro;

V - Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, localizado na Rua Barão Barroso do Amazonas, na confluência com a Rua Barão Joaquim do Amparo, Distrito de Cidade Tiradentes, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 11 - NAE 11, Subprefeitura de Cidade Tiradentes;

VI - Centro Educacional Unificado Jambuí, localizado na Avenida Flores do Jambuí, na confluência com a Rua Valentim Lemos, Distrito de Lajeado, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 11 - NAE 11, Subprefeitura de Guaianases;

VII - Centro Educacional Unificado Meninos, localizado na Rua Barbinos, na confluência com as Ruas Anny e Adônis, Distrito do Ipiranga, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 1 - NAE 1, Subprefeitura do Ipiranga;

VIII - Centro Educacional Unificado Navegantes, localizado na Rua Maria Moassab Barbour, na confluência com a Rua dos Navegantes, Distrito de Grajaú, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 6 - NAE 6, Subprefeitura de Socorro;

IX - Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, localizado na Rua Clarear, na confluência com as Ruas El Rey e Avenida César Augusto Romaro, Distrito de Vila Jacuí, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 10 - NAE 10, Subprefeitura de São Miguel;

X - Centro Educacional Unificado Parque Veredas, localizado na Rua Daniel Muller, na confluência com a Rua Bétula Negra, Parque Veredas, Distrito do Itaim Paulista, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa 10 - NAE 10, Subprefeitura do Itaim Paulista;

XI - Centro Educacional Unificado Pêra-Marmelo, localizado na Rua Pêra-Marmelo, na

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



Folha nº 21 do
Processo nº 129/10
Sentença de 1.ª Instância
Reg. 104/2010

PL 0129/10

Dê-se ciência ao Nobre Vereador João Antonio da existência de lei cuidando do mesmo assunto, conforme informação de fls. 100, para manifestação quanto ao interesse em seu prosseguimento ou de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso IV do Regimento Interno.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguam juntados o(s) documento(s) de

Fls. 22 - 14/03/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 22
Proc. Nº 01.028.710
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0129/10

À SGP.33
Sra. Supervisora,

Ante o decurso do prazo para apresentação do recurso previsto nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno, archive-se, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 21.

São Paulo, 14 de março de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
sob nº.....
.....
.....

DEBORA DE F. FREITAS MACHADO
CONSULTOR TÉCNICO - 44570344
DF, 11/2/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-129 de 2010 27/06/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 27/06/2011
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215